

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01-2015

Município de Cerro Grande do Sul
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Edital de Pregão presencial nº 01/2015
Tipo de julgamento: menor preço por item

Edital de pregão para contratação de Prestadores de serviço de Transporte Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL - RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09 horas, do dia 13 do mês de fevereiro do ano de 2015, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 378/2014, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento, com a entrega conforme item 10.3 do edital dos bens descritos no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 46, de 11 de julho de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas pelo órgão licitador conforme edital, vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados e por força do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre este município e o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas, em 05/05/2009.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar aos alunos do Município, de acordo com os itinerários e horários, constantes no **ANEXO III**, e teto máximo vinculado nos valores da tabela abaixo:

Itinerário 01	Teto máximo R\$ 3,55
---------------	----------------------

Itinerário 02	Teto máximo R\$ 3,79
Itinerário 03	Teto máximo R\$ 3,47
Itinerário 04	Teto máximo R\$ 3,84
Itinerário 05	Teto máximo R\$ 3,35
Itinerário 06	Teto máximo R\$ 3,22
Itinerário 07	Teto máximo R\$ 3,98
Itinerário 08	Teto máximo R\$ 4,06
Itinerário 09	Teto máximo R\$ 3,37

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº s 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) demonstrativo de cálculos e o valor final do quilometro rodado de cada itinerário, (somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não exceda o limite estabelecido na planilha de custos (referente a cada itinerário));

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 180s (cento e oitenta segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.5, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitação e Contratos deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **ANEXO I** deste edital;

7.1.2. Declaração de disponibilidade do veículo necessário a prestação dos serviços, que atenda aos requisitos do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro, por ocasião da **vistoria exigida no item 10.8 deste edital.**

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

7.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o FGTS;
- c) Alvará de Licença Municipal de Localização da sede do proponente;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal da sede do proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- f) Cartão CNPJ.

7.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (www.tst.jus.br ou www.csjt.jus.br e tribunais regionais do trabalho na internet).

7.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

7.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

10.4 Caso haja a necessidade de repetir a licitação, tendo em vista que a convocada deixou de assinar o contrato, sem que tenha apresentado motivo justo, a empresa arcará com os custos da repetição do ato, independente de arcar com os custos de eventual contratação emergencial, no itinerário em que for vencedora e desistente.

10.5 O termo inicial do contrato será após a assinatura do contrato, quando iniciarem as atividades escolares.

10.6 O contrato, objeto da presente licitação, vigorará pelo presente ano letivo podendo ser prorrogado a critério da Administração e com anuência da **CONTRA-**

TADA, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, ficando, no entanto vinculada a sua execução e remuneração ao período letivo.

10.7 Durante o período de férias escolares, a **CONTRATADA** não perceberá qualquer remuneração.

10.8 A vencedora terá um prazo de 02 (dois) dias úteis antes da assinatura do Contrato para submeter o seu veículo à vistoria, nesta Prefeitura, acompanhada da seguinte documentação:

a) Registro como veículo de transporte de passageiros (em nome da empresa, seu titular ou um de seus sócios);

b) Carteira Nacional de Habilitação (Categoria D ou E) do condutor responsável, apropriada para o tipo de transporte;

c) Comprovante do Seguro de responsabilidade civil dos passageiros e Seguro contra Acidentes Pessoais de Passageiros - APP do veículo;

d) Certificado do tacógrafo devidamente auferido pelo INMETRO;

e) Pintura na lateral com o dístico Escolar, nos termos do art. 136, III do CTB;

f) Demonstrativo da inexistência de multas nos termos do art. 138, IV, do CTB;

g) Certificado do curso de especialização do motorista em “transporte escolar”, conforme normatização do CONTRAN;

h) Certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, em conformidade com o disposto no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

i) Vistoria no DETRAN do veículo a utilizar no transporte escolar;

j) Laudo Técnico em vigência, realizado por Engenheiro Mecânico com verificação semestral da parte mecânica do veículo, dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme determina o art. 136 do CTB.

10.9 O veículo não poderá contar com mais de 20 (vinte) anos de fabricação.

10.10 O veículo não poderá conter tanto no para-brisa como nos vidros laterais qualquer tipo de película, devendo os vidros estarem com a transparência original de fábrica.

10.11 O não cumprimento de qualquer dos itens constantes neste Edital, implicará na sumária desclassificação da vencedora, convidando-se imediatamente a próxima classificada para as mesmas providências, independente da aplicação das penalidades descritas nos itens 10.3 e 10.4 deste edital.

10.12 Os veículos poderão ser vistoriados pelo Município, ordinariamente, de 60 (sessenta) em 60 (sessenta) dias, ou de forma extraordinária, a qualquer momento, quando se entender necessário.

11. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:

11.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11.2 No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM – FGV ou outro que vier o substituir.

11.3 Ao final de cada ano de vigência do contrato será concedido um reajuste a título de reposição, com base no IGPM - FGV ou outro que vier o substituir.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através da conferência dos cálculos apresentados pela **CONTRATADA**, ao fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviços.

12.2 Ficará condicionado ao pagamento da licitante à apresentação dos discos do tacógrafo utilizados no itinerário, até o 1º dia útil de cada mês, devidamente preenchido com a quilometragem inicial e final, data, nome do motorista, além dos comprovantes de estar em dia com o seguro contra Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) e vistorias do veículo, comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

12.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

12.4 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 1.031 – MNT Transporte Escolar – PNATE – Educação Infantil – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; Proj./Ativ. 1.032 – Creche Municipal – Proinfância – v18/12/12 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Proj./Ativ. 1.035 - Manutenção do Transporte Escolar - PNATE - Ensino Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Proj./Ativ. 1.036 - Manutenção do Transporte Escolar - Rec Estadual Meio Rural - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ; Proj./Ativ. 1.037 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB - Ensino Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ; Proj./Ativ. 1.038 - Manutenção do Transporte Escolar - MDE - Ensino Fundamental/MED - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ; Proj./Ativ. 1.042 - MNT Transporte Escolar - PNATE - Ensino Médio - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ; Proj./ Ativ. 1.043 - Manutenção do Transporte Escolar - Rec Est Meio Rural - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ e Proj./Ativ. 1.044 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Superior - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ.

13. DAS PENALIDADES:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do prego ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o prego: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Cerro Grande do Sul, setor de Licitação e Contratos, sito na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke nº 71, ou pelo telefone (51) 3675-1122 ramal (201), no horário compreendido entre as 7h às 13h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes. O edital está disponível no site www.cerrograndedosul.rs.gov.br.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente prego encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitação e Contratos.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

14.6. As cópias extraídas da internet dos documentos serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

14.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cerro Grande do Sul, 02 fevereiro de 2015.

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

Cerro Grande do Sul, de de 2015.

.....

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

(*) Se necessário, quando for o caso.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, inscrito no CNPJ sob o nº 92.324.748/0001-68, por seu Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, adiante denominado abreviadamente como “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa, com sede na, no Município de, inscrito no CNPJ sob nº, representado, a seguir designado simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**”, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações do Pregão Presencial nº 01/2015, da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, Decreto Municipal nº 46, de 11 de julho de 2014 e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATADA** prestará serviços de transporte escolar no itinerário abaixo descrito:

Itinerário:.....

Turno:.....

Distância:..... km

Alunos: média de por turno

Veículo com capacidade mínima de passageiros

Início do itinerário às e término às

Ensino

Para a realização de tal itinerário, a **CONTRATADA** utilizará 01 (um) veículo, marca e modelo....., tipo, cor, ano de fabricação....., modelo, placas, chassi, que terá como motorista o (a) Sr.(a)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento, de acordo com o CNT (Código Nacional de Trânsito), e as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 01/2015, bem como estar devidamente em dia com os órgãos de fiscalização do trânsito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando houver, temporariamente, a substituição do veículo credenciado, essa deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 12 (doze) horas à Secretaria de Educação e Cultura do Município, com a apresentação da documentação que demonstre estar o veículo substituto apto para o transporte escolar.

Se a substituição for definitiva, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando houver, temporariamente, a substituição do motorista credenciado, essa deverá ser comunicada por escrito, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria de Educação e Cultura, apresentando-se toda documentação que demonstre estar o motorista substituto apto para dirigir veículo de transporte escolar.

Se a substituição for definitiva, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos anteriormente previstos, havendo qualquer descumprimento, a **CONTRATADA**, além das penas previstas na Lei nº 8.666/93, estará sujeita a uma multa equivalente à 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, a ser descontada por ocasião do pagamento da prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica convencionado ainda entre as Partes, que se houver aumento da quilometragem a ser percorrida em decorrência de novos alunos, mediante solicitação por escrito do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** receberá a remuneração equivalente, devendo adequar o tamanho do veículo ao número de alunos a serem transportados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

O valor a ser pago mensalmente pelo **CONTRATANTE** é de R\$..... (...) por quilômetro rodado, conforme proposta ofertada por ocasião do Pregão Presencial nº 01/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, através da conferência dos cálculos apresentados pela **CONTRATADA**, ao fiscal deste contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à apresentação dos discos do tacógrafo utilizados no itinerário, até o 1º dia útil de cada mês, devidamente preenchido com a quilometragem inicial e final, data, nome do motorista, além dos comprovantes de estar em dia com o seguro contra Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) e vistorias do veículo, comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o(a) Servidor(a) para fiscalizar os serviços, para que sejam fornecidos satisfatoriamente, nos termos do edital e conforme a proposta ofertada por ocasião do Pregão Presencial nº 01/2015.

CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:

O preço do quilômetro será reajustado sempre que houver acréscimo nos preços dos insumos que serviram de base de cálculo, desde que comprovado e devidamente justificado que seu impacto inviabilize a prestação do serviço adequadamente, e qualquer modificação no preço do quilômetro rodado vigorará somente depois de aprovado pelo Município.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM - FGV.

Ao final de cada ano de vigência do contrato será concedido um reajuste a título de reposição, com base no IGPM - FGV ou outro que vier o substituir.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO:

O período de vigência do contrato será pelo presente ano letivo, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com anuência da **CONTRATADA** nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, ficando, no entanto vinculada a sua execução e remuneração ao período letivo.

Durante o período de férias escolares, a **CONTRATADA** não perceberá qualquer remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência e multa a ser fixada;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a **CONTRATADA** deixe de realizar o itinerário por qualquer razão, salvo motivo de força maior, perfeitamente justificável, pagará uma multa ao **CONTRATANTE** no valor igual ao dobro do valor que percebe num dia de seu itinerário, multiplicado pelo número de dias que deixou de prestar o serviço.

Estipulam as Partes, que tal valor será descontado por ocasião do pagamento à **CONTRATADA**, da prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além da multa supra mencionada, a **CONTRATADA** pagará todas as despesas que o **CONTRATANTE** vier a ter na locação de outro veículo para a realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

As Partes estabelecem que o presente Contrato regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações com referência às penalidades da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 1.031 – MNT Transporte Escolar – PNATE – Educação Infantil – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; Proj./Ativ. 1.032 – Creche Municipal – Proinfância – v18/12/12 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Proj./Ativ. 1.035 - Manutenção do Transporte Escolar - PNATE - Ensino Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Proj./Ativ. 1.036 - Manutenção do Transporte Escolar - Rec Estadual Meio Rural - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ; Proj./Ativ. 1.037 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB - Ensino Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ; Proj./Ativ. 1.038 - Manutenção do Transporte Escolar - MDE - Ensino Fundamental/MED - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ; Proj./Ativ. 1.042 - MNT Transporte Escolar - PNATE - Ensino Médio - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ; Proj./Ativ. 1.043 - Manutenção do Transporte Escolar - Rec Est Meio Rural - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ e Proj./Ativ. 1.044 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Superior - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade em relação a terceiros, seja por ações trabalhistas, encargos sociais, previdenciários, indenizações por acidente de trânsito, inclusive, efetuando contrato de seguro de vida e por danos materiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A qualquer momento, o **CONTRATANTE** poderá verificar se a contratada está em dia com suas obrigações sociais e previdenciárias com seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já, o **CONTRATANTE**, através de seu fiscal, autorizado a vistoriar a realização desse transporte, devendo o mesmo obedecer às normas previstas no Edital e no CNT, o qual estando em desobediência, poderá ser rescindido de plano, nos termos dos artigos 77 à 80, da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** não implicará direito adquirido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Qualquer alteração do contrato, somente se dará nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

As Partes elegem o Foro da Comarca de Tapes - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, perante as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, dede 2015.

.....

CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

ANEXO III

PLANILHAS DE CUSTOS

ITINERÁRIO 1:

Manhã: Cerro grande, Garambéu, Picada da Cruz, Escola Municipal Padre Réus, até a propriedade da Sr.^a Vera Sander volta até Ivone Eckert, João Schultz, Selso Curtinaz, volta Osmar Curtinaz, estrada geral, Adão Machado até a Escola Municipal Padre Réus. **Meio dia:** Sai da Escola Municipal Padre Réus, Vera Sander, Ivone Eckert, João Schutz, Selso Curtinaz, volta estrada, Osmar Curtinaz, Escola Municipal Padre Réus, Garambéu, Escola Municipal Padre Réus, vem para Cerro Grande Sul, CEEAZ. **Tarde:** volta às 16:15 de Cerro Grande, passando pelo CEEAZ, Mem de Sá, Picada da Cruz indo até Iria Schmidt, Escola Padre Réus, Vera Sander, Ivone Eckert, Selso Curtinaz, Osmar Curtinaz entregando os alunos da tarde e trazendo os alunos noite, escola Padre Réus, cerro grande Sul, Escola Mem de Sá e Escola Fortaleza. **Noite:** Entregar os alunos da Escola Municipal Fortaleza, Escola Estadual Mem de Sá, na linha da Raia do Ipê, Indaiá, Pedreira, Joaquina, volta Tiririca, Santa Barbara, Tavinho, Noeli, Coopersul, Alex Trescastro, entregando os alunos.

Turnos: manhã, tarde e noite.

Distância: 174 km.

Alunos: Média de 34 alunos por turno.

Veículo com capacidade mínima de 40 passageiros.

Ensino Fundamental

REQUISITOS BÁSICOS PARA O CÁLCULO DO QUILOMETRO BRUTO:

O **CUSTO BRUTO** corresponde à soma dos **CUSTOS VARIÁVEIS** com os **CUSTOS FIXOS**.

CUSTOS VARIÁVEIS:

Os custos variáveis mudam em função da quilometragem percorrida pelo veículo e são subdivididos conforme abaixo especificado, tendo como exemplo um ônibus para realizar o **ITINERÁRIO 01:**

COMBUSTÍVEIS:

Determina-se o valor do combustível, dividindo-se o valor de um litro óleo diesel pela quantidade média de quilômetros percorridos (em média 3 km/l).

Ex.: R\$ 2,7295/ 3 km = R\$ 0,9098 km.

LUBRIFICANTES:

Determina-se a despesa com lubrificantes somando-se o valor de 12 litros de óleo lubrificante dividindo-se pela sua quilometragem de uso, em média (9.000 km).

Ex.: $R\$ 177,00 / 9.000 = R\$ 0,0197 \text{ km}$.

RODAGEM:

Determina-se a rodagem da seguinte forma: Soma-se o valor de todos os pneus, câmaras e protetores do veículo e divide-se pela sua vida útil, em média 50.000 km.

Ex.: $R\$ 9.360,00 / 50.000 \text{ km} = R\$ 0,1872 \text{ km}$.

Pneus: 6 x R\$ 1.400,00

Câmaras: 6 x R\$ 120,00

Protetores: 6 x R\$ 40,00

TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS: R\$ 1,1167

CUSTOS FIXOS:

Os custos fixos são gastos que independem da quilometragem percorrida. Consideram-se os seguintes itens no seu cálculo:

CUSTOS DE CAPITAL:

Foi considerado um veículo ônibus de valor médio de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

DEPRECIÇÃO:

Regra: 20% (vinte por cento) do valor será o valor de venda no final da depreciação, e os 80% (oitenta por cento) restantes a depreciar em 4 (quatro) anos.

Ex.:

$R\$ 90.000,00 - 20\% = R\$ 72.000,00 / 4 = R\$ 18.000,00 \text{ ao ano}$.

$R\$ 18.000,00 / 12 \text{ meses} = R\$ 1.500,00 \text{ ao mês}$

Obs.: Cada empresa possui seus veículos com respectivos anos e valores a depreciar.

A seguir um exemplo do ITINERÁRIO 01 com 174 km, e como deve ser a metodologia de cálculos:

Depreciação: $R\$ 90.000 - 20\% = R\$ 72.000,00 / 4 = R\$ 18.000,00 / 12 = R\$ 1.500,00 / 22 \text{ dias} / 174 \text{ km} = \mathbf{0,3918}$

Salário Motorista: $R\$ 1.800,00 + 36,8\% \text{ (INSS } 28,8\% + \text{ FGTS } 8\%) = R\$ 2.462,40 / 22 \text{ dias} / 174 \text{ km} = \mathbf{0,6433}$

Hora extra noite: $R\$ 1.079,76 + 36,8\% \text{ (INSS } 28,8\% + \text{ FGTS } 8\%) = R\$ 1.477,11 / 22 \text{ dias} / 174 \text{ km} = \mathbf{0,3859}$

Férias: R\$ 600,00 (1/3 de R\$ 1.800,00) + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%)= R\$ 820,80/12 = 68,40/22/174 km = **0,0179**

13º Salário: R\$ 1.800,00 + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%)= R\$ 2.462,40/12 = R\$ 205,20/22 dias/174 km = **0,0536**

IPVA 1% sobre o valor do veículo: R\$ 900,00/12 = R\$ 75,00/22 dias/174 km = **0,0196**

DPVAT: R\$ 396,49/12 = R\$ 33,04/ 22 dias /174 km = **0,0086**

Seguro do veículo c/ Terceiros: R\$ 4.000,00/12=R\$ 333,33/22 dias/174 km = **0,0871**

Despesa c/ contador: R\$ 100,00/22 dias/174 km = **0,0261**

TOTAL DOS CUSTOS FIXOS = R\$ 1,6339

Custos variáveis + Custos fixos = Preço quilométrico bruto

R\$ 1,1167 + R\$ 1,6339 = R\$ 2,7506

O preço do quilômetro é de R\$ 2,7506 + Lucro (20%) + Impostos

R\$ 2,7506 + R\$ 0,5501 = R\$ 3,3007 + R\$ 0,2542 = **R\$ 3,55 km**

Impostos (7,7%), assim discriminados:

INSS 3,3% sobre o valor do faturamento

ISSQN 2% sobre o valor do faturamento

IR 2,4 % sobre o valor do faturamento

Itinerário 2:

Início na estrada Raia do Ipê (armazém da Noeli) vai João da Cruz, Regis, antiga escola Coelho Neto, Tavinho, Cledio Liska, Suriz, João da Cruz, vindo até a Raia do Ipê, Coopersul, indo até a Escola Padre Réus- Picada da Cruz. **Meio dia:** Faz o trajeto inverso- escola, coopersul, João da Cruz, Suriz,, Cledio Liska, Santa Barbara, vem em direção ao Tiririca, Suris, João da Cruz, Noeli, Coopersul volta Escola Padre Réus. **Tarde:** Escola Padre Réus, Coopersul, Noeli, João da Cruz, Suriz, Cledio Liska, Santa Barbara, Suriz, João da Cruz, Noeli, Cerro Grande Sul.

TURNO: Manhã e Tarde.

DISTÂNCIA: Perfazendo um total de 105 km rodados.

ALUNOS: Média de 45 alunos

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 47 PASSAGEIROS

REQUISITOS BÁSICOS PARA O CÁLCULO DO QUILOMETRO BRUTO:

O **CUSTO BRUTO** corresponde à soma dos **CUSTOS VARIÁVEIS** com os **CUSTOS FIXOS**.

CUSTOS VARIÁVEIS:

Os custos variáveis mudam em função da quilometragem percorrida pelo veículo e são subdivididos conforme abaixo especificado, tendo como exemplo um ônibus para realizar o **ITINERÁRIO 02**:

COMBUSTÍVEIS:

Determina-se o valor do combustível, dividindo-se o valor de um litro óleo diesel pela quantidade média de quilômetros percorridos (em média 3 km/l).

Ex.: R\$ 2,7295/ 3 km = R\$ 0,9098 km.

LUBRIFICANTES:

Determina-se a despesa com lubrificantes somando-se o valor de 12 litros de óleo lubrificante dividindo-se pela sua quilometragem de uso, em média (9.000 km).

Ex.: R\$ 177,00 / 9.000 = R\$ 0,0197 km.

RODAGEM:

Determina-se a rodagem da seguinte forma: Soma-se o valor de todos os pneus, câmaras e protetores do veículo e divide-se pela sua vida útil, em média 50.000 km.

Ex.: R\$ 9.360,00 / 50.000 km = R\$ 0,1872km.

Pneus: 6 x R\$ 1.400,00

Câmaras: 6 x R\$ 120,00

Protetores: 6 x R\$ 40,00

TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS: R\$ 1,1167

CUSTOS FIXOS:

Os custos fixos são gastos que independem da quilometragem percorrida. Consideram-se os seguintes itens no seu cálculo:

CUSTOS DE CAPITAL:

Foi considerado um veículo ônibus de valor médio de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

DEPRECIÇÃO:

Regra: 40% (quarenta por cento) do valor será o valor de venda no final da depreciação, e os 60% (sessenta por cento) restantes a depreciar em 4 (quatro) anos.

Ex.:

R\$ 70.000,00-40% = R\$ 42.000,00/4 = R\$ 10.500,00 ao ano.

R\$ 10.500,00 / 12 meses = R\$ 875,00 ao mês

Obs.: Cada empresa possui seus veículos com respectivos anos e valores a depreciar.

A seguir um exemplo do ITINERÁRIO 02 com 105 km, e como deve ser a metodologia de cálculos:

Depreciação: R\$ 75.000-40% = R\$ 45.000,00/4 = R\$ 11.250,00/12= R\$ 937,50/22 dias/105 km = **0,4058**

Salário Motorista: R\$ 1.800,00 + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%)= R\$ 2.462,40/22 dias/105 km = **1,0660**

Férias: R\$ 600,00 (1/3 de R\$ 1.800,00) + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%)= R\$ 820,80/12 = 68,40/22/105 km = **0,0296**

13º Salário: R\$ 1.800,00 + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%)= R\$ 2.462,40/12 = R\$ 205,20/22 dias/105 km = **0,0888**

IPVA 1% sobre o valor do veículo: R\$ 750,00/12 = R\$ 62,50/22 dias/105 km = **0,0271**

DPVAT: R\$ 396,49/12 = R\$ 33,04/ 22 dias /105 km = **0,0143**

Seguro do veículo c/ Terceiros: R\$ 4.000,00/12=R\$ 333,33/22 dias/105 km = **0,1443**

Despesa c/ contador: R\$ 100,00/22 dias/105 km = **0,0433**

TOTAL DOS CUSTOS FIXOS = R\$ 1,8192

Custos variáveis + Custos fixos = Preço quilométrico bruto

R\$ 1,1167 + R\$ 1,8192 = R\$ 2,9359

O preço do quilômetro é de R\$ 2,9359 + Lucro (20%) + Impostos

R\$ 2,9359 + R\$ 0,5872 = R\$ 3,5231 + R\$ 0,2713 = **R\$ 3,79 km**

Impostos (7,7%), assim discriminados:

INSS 3,3% sobre o valor do faturamento

ISSQN 2% sobre o valor do faturamento

IR 2,4 % sobre o valor do faturamento

Itinerário 3:

Cerro Grande, linha Italiana, João Vandam, Alencar, até a Figueirinha, no falecido Zelinho, retorna entra na primeira entrada depois do Dê e volta, vai até a Escola Municipal José de Alencar, retorna para a Escola Estadual Mem de Sá e Escola Municipal Fortaleza, CEEAZ, Escola Educação Infantil Lugar de Criança, Escola Educação Infantil Pingo Gente.

Turnos: manhã e tarde

Distância: 141 km.

Alunos: Média de 40 alunos por turno.

Veículo com capacidade mínima de 47 passageiros.

Ensino Médio.

REQUISITOS BÁSICOS PARA O CÁLCULO DO QUILOMETRO BRUTO:

O **CUSTO BRUTO** corresponde à soma dos **CUSTOS VARIÁVEIS** com os **CUSTOS FIXOS**.

CUSTOS VARIÁVEIS:

Os custos variáveis mudam em função da quilometragem percorrida pelo veículo e são subdivididos conforme abaixo especificado, tendo como exemplo um ônibus para realizar o **ITINERÁRIO 03:**

COMBUSTÍVEIS:

Determina-se o valor do combustível, dividindo-se o valor de um litro óleo diesel pela quantidade média de quilômetros percorridos (em média 3 km/l).

Ex.: $R\$ 2,7295 / 3 \text{ km} = R\$ 0,9098 \text{ km}$.

LUBRIFICANTES:

Determina-se a despesa com lubrificantes somando-se o valor de 12 litros de óleo lubrificante dividindo-se pela sua quilometragem de uso, em média (9.000 km).

Ex.: $R\$ 177,00 / 9.000 = R\$ 0,0197 \text{ km}$.

RODAGEM:

Determina-se a rodagem da seguinte forma: Soma-se o valor de todos os pneus, câmaras e protetores do veículo e divide-se pela sua vida útil, em média 50.000 km.

Ex.: $R\$ 9.360,00 / 50.000 \text{ km} = R\$ 0,1872 \text{ km}$.

Pneus: 6 x R\$ 1.400,00

Câmaras: 6 x R\$ 120,00

Protetores: 6 x R\$ 40,00

TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS: R\$ 1,1167

CUSTOS FIXOS:

Os custos fixos são gastos que independem da quilometragem percorrida. Consideram-se os seguintes itens no seu cálculo:

CUSTOS DE CAPITAL:

Foi considerado um veículo ônibus de valor médio de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

DEPRECIÇÃO:

Regra: 20% (vinte por cento) do valor será o valor de venda no final da depreciação, e os 80% (oitenta por cento) restantes a depreciar em 4 (quatro) anos.

Ex.:

$R\$ 90.000,00 - 20\% = R\$ 72.000,00 / 4 = R\$ 18.000,00$ ao ano.

$R\$ 18.000,00 / 12$ meses = R\$ 1.500,00 ao mês

Obs.: Cada empresa possui seus veículos com respectivos anos e valores a depreciar.

A seguir um exemplo do ITINERÁRIO 03 com 141 km, e como deve ser a metodologia de cálculos:

Depreciação: $R\$ 95.000 - 20\% = R\$ 76.000,00 / 4 = R\$ 19.000,00 / 12 = R\$ 1.583,33 / 22$ dias/141 km = **0,5104**

Salário Motorista: $R\$ 1.800,00 + 36,8\%$ (INSS 28,8% + FGTS 8%) = $R\$ 2.462,40 / 22$ dias/141 km = **0,7938**

Férias: $R\$ 600,00$ (1/3 de R\$ 1.800,00) + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%) = $R\$ 820,80 / 12 = 68,40 / 22 / 141$ km = **0,0221**

13º Salário: $R\$ 1.800,00 + 36,8\%$ (INSS 28,8% + FGTS 8%) = $R\$ 2.462,40 / 12 = R\$ 205,20 / 22$ dias/141 km = **0,0662**

IPVA 1% sobre o valor do veículo: $R\$ 950,00 / 12 = R\$ 79,16 / 22$ dias/141 km = **0,0255**

DPVAT: $R\$ 396,49 / 12 = R\$ 33,04 / 22$ dias /141 km = **0,0107**

Seguro do veículo c/ Terceiros: $R\$ 4.000,00 / 12 = R\$ 333,33 / 22$ dias/141 km = **0,1075**

Despesa c/ contador: $R\$ 100,00 / 22$ dias/141 km = **0,0322**

TOTAL DOS CUSTOS FIXOS = R\$ 1.5684

Custos variáveis + Custos fixos = Preço quilométrico bruto

R\$ 1,1167 + R\$ 1,5684 = R\$ 2,6851

O preço do quilômetro é de R\$ 2,6851 Lucro (20%) + Impostos

R\$ 2,6851 + R\$ 0,537 = R\$ 3,2221 + R\$ 0,2481 = **R\$ 3,47 km**

Impostos (7,7%), assim discriminados:

INSS 3,3% sobre o valor do faturamento

ISSQN 2% sobre o valor do faturamento

IR 2,4 % sobre o valor do fatura

Itinerário 4:

Manhã: Cerro Grande, indo no Godinho, Garambéu, passa do Jolide vai até na entrada Sonio Duarte, Garambéu, Escola, Vila Preta, Carvalho, Garambéu na Escola Francisco. **Meio dia:** Escola Francisco, Garambéu, Vila Preta, Carvalho, Cerro Porongo, Garambéu, passa Jolide vai até na entrada Sonio Duarte, Cerro Grande, Mem de Sá e CEEAZ.

Tarde: Recolhe alunos 16:15 nas escolas de Cerro Grande, vai Garambéu, Picada Cruz, Escola Padre Réus, volta Escola Francisco, Garambéu, Vila Preta, Carvalho, Cerro Porongo, Garambéu, passa Jolide vai até na entrada Sonio Duarte, Cerro Grande Sul, Mem de Sá e Fortaleza. **Noite:** Fortaleza, Mem de Sá, entra Goudinho, Garambéu, passa do Jolide vai até na entrada Sonio Duarte, Garambéu, segue Vila Preta, Carvalho, Cerro Porongos entregando os alunos.

Turno: Manhã, Tarde e noite.

Distância: 116 km.

Alunos: 32 alunos turno

Veículo com capacidade mínima de 40 passageiros.

Ensino Médio.

REQUISITOS BÁSICOS PARA O CÁLCULO DO QUILÔMETRO BRUTO:

O **CUSTO BRUTO** corresponde à soma dos **CUSTOS VARIÁVEIS** com os **CUSTOS FIXOS**.

CUSTOS VARIÁVEIS:

Os custos variáveis mudam em função da quilometragem percorrida pelo veículo e são subdivididos conforme abaixo especificado, tendo como exemplo um ônibus para realizar o **ITINERÁRIO 04**:

COMBUSTÍVEIS:

Determina-se o valor do combustível, dividindo-se o valor de um litro óleo diesel pela quantidade média de quilômetros percorridos (em média 3 km/l).

Ex.: R\$ 2,7295/ 3 km = R\$ 0,9098 km.

LUBRIFICANTES:

Determina-se a despesa com lubrificantes somando-se o valor de 12 litros de óleo lubrificante dividindo-se pela sua quilometragem de uso, em média (9.000 km).

Ex.: R\$ 177,00 / 9.000 = R\$ 0,0197 km.

RODAGEM:

Determina-se a rodagem da seguinte forma: Soma-se o valor de todos os pneus, câmaras e protetores do veículo e divide-se pela sua vida útil, em média 50.000 km.

Ex.: R\$ 9.360,00 / 50.000 km = R\$ 0,1872km.

Pneus: 6 x R\$ 1.400,00

Câmaras: 6 x R\$ 120,00

Protetores: 6 x R\$ 40,00

TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS: R\$ 1,1167

CUSTOS FIXOS:

Os custos fixos são gastos que independem da quilometragem percorrida. Consideram-se os seguintes itens no seu cálculo:

CUSTOS DE CAPITAL:

Foi considerado um veículo ônibus de valor médio de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DEPRECIAÇÃO:

Regra: 40% (quarenta por cento) do valor será o valor de venda no final da depreciação, e os 60% (sessenta por cento) restantes a depreciar em 4 (quatro) anos.

Ex.:

R\$ 50.000,00-40% = R\$ 30.000,00/4 = R\$ 7.500,00 ao ano.

R\$ 7.500,00 / 12 meses = R\$ 625,00 ao mês

Obs.: Cada empresa possui seus veículos com respectivos anos e valores a depreciar.

A seguir um exemplo do ITINERÁRIO 04 com 131 km, e como deve ser a metodologia de cálculos:

Depreciação: R\$ 50.000-40% = R\$ 30.000,00/4 = R\$ 7.500,00/12= R\$ 625,00/22 dias/131 km = **0,2169**

Salário Motorista: R\$ 1.800,00 + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%)= R\$ 2.462,40/22 dias/131 km = **0,8544**

Hora extra noite: R\$ 1.079,76 + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%)= R\$ 1.477,11/22 dias/131km = **0,5125**

Férias: R\$ 600,00 (1/3 de R\$ 1.800,00) + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%)= R\$ 820,80/12 = 68,40/22/131 km = **0,0237**

13º Salário: R\$ 1.800,00 + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%)= R\$ 2.462,40/12 = R\$ 205,20/22 dias/131 km = **0,0712**

IPVA 1% sobre o valor do veículo: R\$ 500,00/12 = R\$ 41,66/22 dias/131 km = **0,0145**

DPVAT: R\$ 396,49/12 = R\$ 33,04/ 22 dias /131 km = **0,0115**

Seguro do veículo c/ Terceiros: R\$ 4.000,00/12=R\$ 333,33/22 dias/131 km = **0,1157**

Despesa c/ contador: R\$ 100,00/22 dias/131 km = **0,0347**

TOTAL DOS CUSTOS FIXOS = R\$ 1,8551

Custos variáveis + Custos fixos = Preço quilométrico bruto

R\$ 1,1167 + R\$ 1,8551 = R\$ 2,9718

O preço do quilômetro é de R\$ 2,9718 + Lucro (20%) + Impostos

R\$ 2,9718 + R\$ 0,5944 = R\$ 3,5662 + R\$ 0,2745 = **R\$ 3,84 km**

Impostos (7,7%), assim discriminados:

INSS 3,3% sobre o valor do faturamento

ISSQN 2% sobre o valor do faturamento

IR 2,4 % sobre o valor do faturamento

Itinerário 5:

Sai de Cerro Grande passando na propriedade de Valdomiro Coutinho, até Alimir Vencato, retornando pelo Cerro do Formoso, Ervino Dietrich, volta passa entrada

Família Frucki, passa pelos Escarcel, Tucano, estrada geral, retorna em direção a Escola Municipal João Vencato, Escola Municipal Fortaleza e Escola Estadual Mem de Sá, Escola Educação Infantil Lugar de Criança, Escola Educação Infantil Pingo Gente.

Turnos: manhã e tarde.

Distância: 99 km.

Alunos: Média de 26 alunos por turno.

Veículo com capacidade mínima de 28 passageiros.

Ensino Médio

REQUISITOS BÁSICOS PARA O CÁLCULO DO QUILOMETRO BRUTO:

O **CUSTO BRUTO** corresponde à soma dos **CUSTOS VARIÁVEIS** com os **CUSTOS FIXOS**.

CUSTOS VARIÁVEIS:

Os custos variáveis mudam em função da quilometragem percorrida pelo veículo e são subdivididos conforme abaixo especificado, tendo como exemplo um micro-ônibus para realizar o **ITINERÁRIO 05**:

COMBUSTÍVEIS:

Determina-se o valor do combustível, dividindo-se o valor de um litro óleo diesel pela quantidade média de quilômetros percorridos (em média 4,5 km/l).

Ex.: $R\$ 2,7295 / 4,5 \text{ km} = R\$ 0,6066 \text{ km}$.

LUBRIFICANTES:

Determina-se a despesa com lubrificantes somando-se o valor de 12 litros de óleo lubrificante dividindo-se pela sua quilometragem de uso, em média (6.500 km).

Ex.: $R\$ 160,50 / 6.500 = R\$ 0,0247 \text{ km}$.

RODAGEM:

Determina-se a rodagem da seguinte forma: Soma-se o valor de todos os pneus do veículo e divide-se pela sua vida útil, em média 40.000 km.

Ex.: $R\$ 4.800,00 / 40.000 \text{ km} = R\$ 0,12 \text{ km}$.

TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS: R\$ 0,7513

CUSTOS FIXOS:

Os custos fixos são gastos que independem da quilometragem percorrida. Consideram-se os seguintes itens no seu cálculo:

CUSTOS DE CAPITAL:

Foi considerado um veículo micro-ônibus de valor médio de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

DEPRECIAÇÃO:

Regra: 20% (vinte por cento) do valor será o valor de venda no final da depreciação, e os 80% (oitenta por cento) restantes a depreciar em 4 (quatro) anos.

Ex.:

R\$ 90.000,00-20% = R\$ 72.000,00/4 = R\$ 18.000,00 ao ano.

R\$ 18.000,00/12 meses = R\$ 1.500,00 ao mês

Obs.: Cada empresa possui seus veículos com respectivos anos e valores a depreciar.

A seguir um exemplo do ITINERÁRIO 05 com 99 km, e como deve ser a metodologia de cálculos:

Depreciação: R\$ 90.000-20%= R\$ 72.000,00/4 = 18.000,00/12= 1.500,00/22dias/99 km = **0,6887**

Salário Motorista: R\$ 1.300,00 + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%)= R\$ 1.778,40/22 dias/99 km = **0,8165**

Férias: R\$ 433,33 (1/3 de R\$ 1.300,00) + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%)= R\$ 592,80/12 = R\$ 49,40/22/99km = **0,0227**

13º Salário: R\$ 1.300,00 + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%)= R\$ 1.778,40/12 = R\$ 148,20/22dias/99 km = **0,0680**

IPVA 1% sobre o valor do veículo: R\$ 900,00/12= R\$ 75,00/22 dias/99 km = **0,0344**

DPVAT: R\$ 396,49/12 = R\$ 33,04/ 22 dias /99 km = **0,0152**

Seguro do veículo c/ Terceiros: R\$ 4.000,00/12=R\$ 333,33/22 dias/99 km= **0,1530**

Despesa c/ contador: R\$ 100,00/22 dias/99 km = **0,0459**

TOTAL DOS CUSTOS FIXOS = 1,8444

Custos variáveis + Custos fixos = Preço quilométrico bruto

R\$ 0,7513 + R\$ 1,8444 = 2,5957

O preço do quilômetro é de R\$ 2,5957 + Lucro (20%) + Impostos

R\$ 2,5957 + R\$ 0,5191 = R\$ 3,1148 + R\$ 0,2398 = **R\$ 3,35 km**

Impostos (7,7%), assim discriminados:
INSS 3,3% sobre o valor do faturamento
ISSQN 2% sobre o valor do faturamento
IR 2,4 % sobre o valor do faturamento

Itinerário 6:

Cerro Grande, Brasino, esquina Rubão, Data da União, entrando na estrada perto da casa da Sr^a Maria Ronilda, Raul Abreu, Estrada do Carvalho, faz volta casa Bruna Vila Preta, Escola Estadual Maria de Jesus Schumacher, Cemitério Brasino, Arroio da Toca, Serraria Tavares, Posto Neri, Escola Estadual Mem de Sá, Escola Municipal Fortaleza, Escola Educação Infantil Lugar de Criança, Escola Educação Infantil Pingo Gente. Sendo que três dias semana (no turno da manhã e no turno tarde na entrega alunos) depois chegar escola Maria de Jesus voltar Vila Preta e retornar até a escola Maria de Jesus e seguir o restante do percurso.

Turnos: manhã e tarde.

Distância média: 105 km.

Alunos: Média de 21 alunos por turno.

Veículo com capacidade mínima de 23 passageiros.

Ensino Fundamental.

REQUISITOS BÁSICOS PARA O CÁLCULO DO QUILOMETRO BRUTO:

O **CUSTO BRUTO** corresponde à soma dos **CUSTOS VARIÁVEIS** com os **CUSTOS FIXOS**.

CUSTOS VARIÁVEIS:

Os custos variáveis mudam em função da quilometragem percorrida pelo veículo e são subdivididos conforme abaixo especificado, tendo como exemplo um micro-ônibus para realizar o **ITINERÁRIO 06:**

COMBUSTÍVEIS:

Determina-se o valor do combustível, dividindo-se o valor de um litro óleo diesel pela quantidade média de quilômetros percorridos (em média 4,5 km/l).

Ex.: R\$ 2,7295/ 4,5 km = R\$ 0,6066 km.

LUBRIFICANTES:

Determina-se a despesa com lubrificantes somando-se o valor de 12 litros de óleo lubrificante dividindo-se pela sua quilometragem de uso, em média (6.500 km).

Ex.: R\$ 160,50 / 6.500 = R\$ 0,0247 km.

RODAGEM:

Determina-se a rodagem da seguinte forma: Soma-se o valor de todos os pneus do veículo e divide-se pela sua vida útil, em média 40.000 km.

Ex.: R\$ 4.800,00 / 40.000 km = R\$ 0,12km.

TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS: R\$ 0,7513

CUSTOS FIXOS:

Os custos fixos são gastos que independem da quilometragem percorrida. Consideram-se os seguintes itens no seu cálculo:

CUSTOS DE CAPITAL:

Foi considerado um veículo micro-ônibus de valor médio de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

DEPRECIÇÃO:

Regra: 20% (vinte por cento) do valor será o valor de venda no final da depreciação, e os 80% (oitenta por cento) restantes a depreciar em 4 (quatro) anos.

Ex.:

R\$ 90.000,00-20% = R\$ 72.000,00/4 = R\$ 18.000,00 ao ano.

R\$ 18.000,00/12 meses = R\$ 1.500,00 ao mês

Obs.: Cada empresa possui seus veículos com respectivos anos e valores a depreciar.

A seguir um exemplo do ITINERÁRIO 06 com 105 km, e como deve ser a metodologia de cálculos:

Depreciação: R\$ 90.000-20%= R\$ 72.000,00/4 = 18.000,00/12= 1.500,00/22dias/105 km = **0,6494**

Salário Motorista: R\$ 1.300,00 + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%)= R\$ 1.778,40/22 dias/105 km = **0,7699**

Férias: R\$ 433,33 (1/3 de R\$ 1.300,00) + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%)= R\$ 592,80/12 = R\$ 49,40/22/105km = **0,0214**

13º Salário: R\$ 1.300,00 + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%)= R\$ 1.778,40/12 = R\$ 148,20/22dias/105 km = **0,0642**

IPVA 1% sobre o valor do veículo: R\$ 900,00/12= R\$ 75,00/22 dias/105 km = **0,0325**

DPVAT: R\$ 396,49/12 = R\$ 33,04/ 22 dias /105 km = **0,0143**
Seguro do veículo c/ Terceiros: R\$ 4.000,00/12=R\$ 333,33/22 dias/105 km=
0,1443
Despesa c/ contador: R\$ 100,00/22 dias/105 km = **0,0433**

TOTAL DOS CUSTOS FIXOS = 1,7393

Custos variáveis + Custos fixos = Preço quilométrico bruto

R\$ 0,7513 + R\$ 1,7393 = 2,4906

O preço do quilômetro é de R\$ 2,4906 + Lucro (20%) + Impostos

R\$ 2,4906 + R\$ 0,4981 = R\$ 2,9887 + R\$ 0,2301 = **R\$ 3,22 km**

Impostos (7,7%), assim discriminados:
INSS 3,3% sobre o valor do faturamento
ISSQN 2% sobre o valor do faturamento
IR 2,4 % sobre o valor do faturamento

Itinerário 7:

Saída do cemitério perto do Antônio Gomes segue até o Dedé, passa no falecido Luciano, até o Ricardo Pereira, Vilmar Seixas, pelo São José até a Escola Municipal Santa Inês nos turnos da manhã e tarde. No turno noite o mesmo percurso do dia passando pelo pessegueiro até Cerro Grande do Sul na Escola Municipal Fortaleza e Escola Estadual Mem de Sá e no retorno do turno noite volta passando pela divisa Bandeirinha e o trajeto realizado durante o dia.

Distância:124 km.

Alunos: Média de 40 alunos.

Veículo com capacidade mínima de 40 passageiros.

Ensino Médio.

REQUISITOS BÁSICOS PARA O CÁLCULO DO QUILOMETRO BRUTO:

O **CUSTO BRUTO** corresponde à soma dos **CUSTOS VARIÁVEIS** com os **CUSTOS FIXOS**.

CUSTOS VARIÁVEIS:

Os custos variáveis mudam em função da quilometragem percorrida pelo veículo e são subdivididos conforme abaixo especificado, tendo como exemplo um ônibus para realizar o **ITINERÁRIO 07**:

COMBUSTÍVEIS:

Determina-se o valor do combustível, dividindo-se o valor de um litro óleo diesel pela quantidade média de quilômetros percorridos (em média 3 km/l).

Ex.: R\$ 2,7295/ 3 km = R\$ 0,9098 km.

LUBRIFICANTES:

Determina-se a despesa com lubrificantes somando-se o valor de 12 litros de óleo lubrificante dividindo-se pela sua quilometragem de uso, em média (9.000 km).

Ex.: R\$ 177,00 / 9.000 = R\$ 0,0197 km.

RODAGEM:

Determina-se a rodagem da seguinte forma: Soma-se o valor de todos os pneus, câmaras e protetores do veículo e divide-se pela sua vida útil, em média 50.000 km.

Ex.: R\$ 9.360,00 / 50.000 km = R\$ 0,1872km.

Pneus: 6 x R\$ 1.400,00

Câmaras: 6 x R\$ 120,00

Protetores: 6 x R\$ 40,00

TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS: R\$ 1,1167

CUSTOS FIXOS:

Os custos fixos são gastos que independem da quilometragem percorrida. Consideram-se os seguintes itens no seu cálculo:

CUSTOS DE CAPITAL:

Foi considerado um veículo ônibus de valor médio de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DEPRECIAÇÃO:

Regra: 40% (quarenta por cento) do valor será o valor de venda no final da depreciação, e os 60% (sessenta por cento) restantes a depreciar em 4 (quatro) anos.

Ex.:

R\$ 50.000,00-40% = R\$ 00.000,00/4 = R\$ 7.500,00 ao ano.

R\$ 7.500,00 / 12 meses = R\$ 625,00 ao mês

Obs.: Cada empresa possui seus veículos com respectivos anos e valores a depreciar.

A seguir um exemplo do ITINERÁRIO 07 com 124 km, e como deve ser a metodologia de cálculos:

Depreciação: R\$ 50.000-40% = R\$ 30.000,00/4 = R\$ 7.500,00/12= R\$ 625,00/22 dias/124 km = **0,2291**

Salário Motorista: R\$ 1.800,00 + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%)= R\$ 2.462,40/22 dias/124 km = **0,9026**

Hora extra noite: R\$ 1.079,76 + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%)= R\$ 1.477,11/22 dias/124km = **0,5415**

Férias: R\$ 600,00 (1/3 de R\$ 1.800,00) + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%)= R\$ 820,80/12 = 68,40/22/124 km = **0,0251**

13º Salário: R\$ 1.800,00 + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%)= R\$ 2.462,40/12 = R\$ 205,20/22 dias/124 km = **0,0752**

IPVA 1% sobre o valor do veículo: R\$ 500,00/12 = R\$ 41,66/22 dias/124 km = **0,0153**

DPVAT: R\$ 396,49/12 = R\$ 33,04/ 22 dias /124 km = **0,0121**

Seguro do veículo c/ Terceiros: R\$ 4.000,00/12=R\$ 333,33/22 dias/124 km = **0,1222**

Despesa c/ contador: R\$ 100,00/22 dias/124 km = **0,0367**

TOTAL DOS CUSTOS FIXOS = R\$ 1,9598

Custos variáveis + Custos fixos = Preço quilométrico bruto

R\$ 1,1167 + R\$ 1,9598 = R\$ 3,0765

O preço do quilômetro é de R\$ 3,0765 + Lucro (20%) + Impostos

R\$ 3,0765 + R\$ 0,6153 = R\$ 3,6918 + R\$ 0,2842 = **R\$ 3,98 km**

Impostos (7,7%), assim discriminados:

INSS 3,3% sobre o valor do faturamento

ISSQN 2% sobre o valor do faturamento

IR 2,4 % sobre o valor do faturamento

Itinerário 8:

Manhã, meio dia, tarde: Linha Italiana, chácara do Gilson, Linha Fadini, passando no Ildo Solka, Escola desativada Dom Pedro II, Virginia, passando pelo Clebinho, passa na casa do Sr.

Armando Liska, Linha Espanhola (pelo Orli Ripinski), até a lomba do Agrião retorna no Lírio Schwalm, vai até o Bruno Solka, Linha Espanhola, Escola Estadual Mem de Sá Escola Municipal Fortaleza, Escola Educação Infantil Lugar de Criança, Escola Educação Infantil Pingo Gente.

Turnos: manhã e tarde

Distância:87 km.

Alunos: Média de 38 alunos por turno.

Veículo com capacidade mínima de 41 passageiros.

Ensino Fundamental

REQUISITOS BÁSICOS PARA O CÁLCULO DO QUILOMETRO BRUTO:

O **CUSTO BRUTO** corresponde à soma dos **CUSTOS VARIÁVEIS** com os **CUSTOS FIXOS**.

CUSTOS VARIÁVEIS:

Os custos variáveis mudam em função da quilometragem percorrida pelo veículo e são subdivididos conforme abaixo especificado, tendo como exemplo um ônibus para realizar o **ITINERÁRIO 08:**

COMBUSTÍVEIS:

Determina-se o valor do combustível, dividindo-se o valor de um litro óleo diesel pela quantidade média de quilômetros percorridos (em média 3 km/l).

Ex.: R\$ 2,7295/ 3 km = R\$ 0,9098 km.

LUBRIFICANTES:

Determina-se a despesa com lubrificantes somando-se o valor de 12 litros de óleo lubrificante dividindo-se pela sua quilometragem de uso, em média (9.000 km).

Ex.: R\$ 177,00 / 9.000 = R\$ 0,0197 km.

RODAGEM:

Determina-se a rodagem da seguinte forma: Soma-se o valor de todos os pneus, câmaras e protetores do veículo e divide-se pela sua vida útil, em média 50.000 km.

Ex.: R\$ 9.360,00 / 50.000 km = R\$ 0,1872km.

Pneus: 6 x R\$ 1.400,00

Câmaras: 6 x R\$ 120,00

Protetores: 6 x R\$ 40,00

TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS: R\$ 1,1167

CUSTOS FIXOS:

Os custos fixos são gastos que independem da quilometragem percorrida. Consideram-se os seguintes itens no seu cálculo:

CUSTOS DE CAPITAL:

Foi considerado um veículo ônibus de valor médio de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DEPRECIÇÃO:

Regra: 40% (quarenta por cento) do valor será o valor de venda no final da depreciação, e os 60% (sessenta por cento) restantes a depreciar em 4 (quatro) anos.

Ex.:

$R\$ 50.000,00 - 40\% = R\$ 30.000,00 / 4 = R\$ 7.500,00$ ao ano.

$R\$ 7.500,00 / 12$ meses = R\$ 625,00 ao mês

Obs.: Cada empresa possui seus veículos com respectivos anos e valores a depreciar.

A seguir um exemplo do ITINERÁRIO 08 com 87 km, e como deve ser a metodologia de cálculos:

Depreciação: $R\$ 50.000 - 40\% = R\$ 30.000,00 / 4 = R\$ 7.500,00 / 12 = R\$ 625,00 / 22$ dias/87 km = **0,3265**

Salário Motorista: $R\$ 1.800,00 + 36,8\%$ (INSS 28,8% + FGTS 8%) = $R\$ 2.462,40 / 22$ dias/87 km = **1,2865**

Férias: $R\$ 600,00 (1/3 \text{ de } R\$ 1.800,00) + 36,8\%$ (INSS 28,8% + FGTS 8%) = $R\$ 820,80 / 12 = 68,40 / 22 / 87$ km = **0,0357**

13º Salário: $R\$ 1.800,00 + 36,8\%$ (INSS 28,8% + FGTS 8%) = $R\$ 2.462,40 / 12 = R\$ 205,20 / 22$ dias/87 km = **0,1072**

IPVA 1% sobre o valor do veículo: $R\$ 500,00 / 12 = R\$ 41,66 / 22$ dias/87 km = **0,0218**

DPVAT: $R\$ 396,49 / 12 = R\$ 33,04 / 22$ dias /87 km = **0,0173**

Seguro do veículo c/ Terceiros: $R\$ 4.000,00 / 12 = R\$ 333,33 / 22$ dias/87 km = **0,1742**

Despesa c/ contador: $R\$ 100,00 / 22$ dias/87 km = **0,0522**

TOTAL DOS CUSTOS FIXOS = R\$ 2,0214

Custos variáveis + Custos fixos = Preço quilométrico bruto

$R\$ 1,1167 + R\$ 2,0214 = R\$ 3,1381$

O preço do quilômetro é de R\$ 3,1381 + Lucro (20%) + Impostos
R\$ 3,1381 + R\$ 0,6276 = R\$ 3,7657 + R\$ 0,2899 = **R\$ 4,06 km**

Impostos (7,7%), assim discriminados:
INSS 3,3% sobre o valor do faturamento
ISSQN 2% sobre o valor do faturamento
IR 2,4 % sobre o valor do faturamento

Itinerário 9:

Manhã e meio dia: Saída de Cerro Grande do Sul, Brasino, Rubão, Barro Preto, Silvio Farias, Cerro Pelancas, Gelson Fragoso, vai até o Aristeu e volta, Vila Leri (Micondas) Escola Maria de Jesus Schumaeker, Cemiterio Brasino, Arroio da Toca, Serraria Tavares, Posto Neri, Cerro Grande do Sul - Escola Estadual Mem de Sá e Escola Municipal Fortaleza, CEEAZ, Escola Educação Infantil Lugar de Criança, Escola Educação Infantil Pingo Gente.

Turnos: manhã e meio dia.

Distância: 68km.

Alunos: Média de 28 alunos por turno.

Veículo com capacidade mínima de 28 passageiros.

Ensino Fundamental

REQUISITOS BÁSICOS PARA O CÁLCULO DO QUILOMETRO BRUTO:

O **CUSTO BRUTO** corresponde à soma dos **CUSTOS VARIÁVEIS** com os **CUSTOS FIXOS**.

CUSTOS VARIÁVEIS:

Os custos variáveis mudam em função da quilometragem percorrida pelo veículo e são subdivididos conforme abaixo especificado, tendo como exemplo um micro-ônibus para realizar o **ITINERÁRIO 09:**

COMBUSTÍVEIS:

Determina-se o valor do combustível, dividindo-se o valor de um litro óleo diesel pela quantidade média de quilômetros percorridos (em média 4,5 km/l).

Ex.: R\$ 2,7295/ 4,5 km = R\$ 0,6066 km.

LUBRIFICANTES:

Determina-se a despesa com lubrificantes somando-se o valor de 12 litros de óleo lubrificante dividindo-se pela sua quilometragem de uso, em média (6.500 km).

Ex.: R\$ 160,50 / 6.500 = R\$ 0,0247 km.

RODAGEM:

Determina-se a rodagem da seguinte forma: Soma-se o valor de todos os pneus do veículo e divide-se pela sua vida útil, em média 40.000 km.

Ex.: R\$ 4.800,00 / 40.000 km = R\$ 0,12km.

TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS: R\$ 0,7513

CUSTOS FIXOS:

Os custos fixos são gastos que independem da quilometragem percorrida. Consideram-se os seguintes itens no seu cálculo:

CUSTOS DE CAPITAL:

Foi considerado um veículo micro-ônibus de valor médio de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

DEPRECIÇÃO:

Regra: 20% (vinte por cento) do valor será o valor de venda no final da depreciação, e os 80% (oitenta por cento) restantes a depreciar em 4 (quatro) anos.

Ex.:

R\$ 45.000,00-20% = R\$ 36.000,00/4 = R\$ 9.000,00 ao ano.

R\$ 9.000,00/12 meses = R\$ 750,00 ao mês

Obs.: Cada empresa possui seus veículos com respectivos anos e valores a depreciar.

A seguir um exemplo do ITINERÁRIO 09 com 68 km, e como deve ser a metodologia de cálculos:

Depreciação: R\$ 45.000-20%= R\$ 36.000,00/4 = 9.000,00/12= 750,00/22dias/68 km = **0,5013**

Salário Motorista: R\$ 1.000,00 + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%)= R\$ 1.368,00/22 dias/68 km = **0,9144**

Férias: R\$ 333,33 (1/3 de R\$ 1.000,00) + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%)= R\$ 455,99/12 = R\$ 37,99/22/68km = **0,0254**

13º Salário: R\$ 1.000,00 + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%)= R\$ 1.368,00/12 = R\$ 114,00/22dias/68 km = **0,0762**

IPVA 1% sobre o valor do veículo: R\$ 450,00/12= R\$ 37,50/22 dias/68 km = **0,0251**

DPVAT: R\$ 396,49/12 = R\$ 33,04/ 22 dias /68 km = **0,0221**
Seguro do veículo c/ Terceiros: R\$ 4.000,00/12=R\$ 333,33/22 dias/68 km=
0,2228
Despesa c/ contador: R\$ 100,00/22 dias/68 km = **0,0668**

TOTAL DOS CUSTOS FIXOS = 1,8541

Custos variáveis + Custos fixos = Preço quilométrico bruto

R\$ 0,7513 + R\$ 1,8541 = 2,6054

O preço do quilômetro é de R\$ 2,6054 + Lucro (20%) + Impostos

R\$ 2,6054 + R\$ 0,5211 = R\$ 3,1265 + R\$ 0,2407 = **R\$ 3,37 km**

Impostos (7,7%), assim discriminados:
INSS 3,3% sobre o valor do faturamento
ISSQN 2% sobre o valor do faturamento
IR 2,4 % sobre o valor do faturamento

Observações gerais sobre as planilhas de cálculos dos itinerários 01 a 09:

1.1 A administração considerou para efeito de cálculos o salário do motorista de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para motorista de ônibus (turnos manhã e tarde) e nos itinerários que se estendem também a noite acrescentou as horas extras correspondentes), R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para motorista de micro-ônibus (manhã e tarde), R\$ 1.000,00 (um mil reais) para motorista de micro-ônibus (somente da manhã ao meio-dia). Como cada empresa possui a sua realidade, este valor pode variar, podendo assim ser ofertada uma proposta de melhor valor pela(s) empresa(s).

1.2 Fica estabelecido que o limite máximo do lucro não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento)

1.3 Todos os outros valores são aproximados, podendo ser aumentados ou diminuídos, conforme a realidade de cada empresa, até mesmo acrescentar aos custos fixos despesas não computadas, desde que devidamente justificadas e estudadas pela Administração.

1.4 Fica estabelecido que a licitante é responsável pelos encargos sociais, fiscais, tributários e previdenciários das pessoas por ela contratadas.

1.5 Estes itinerários poderão sofrer alterações em suas quilometragens, se houver necessidade, tanto para maior, quanto para menor, não ultrapassando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previstos na Lei nº 8.666/93.

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____

Assessor(a) Jurídico(a)